

LEI MUNICIPAL Nº 3.245/2016

Fixa os Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais e dá Outras Providências.

O Prefeito Municipal de Selbach-RS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 7º, inciso II, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e o mesmo sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal, que naquela Casa tramitou como Projeto de Lei do Legislativo nº 003 de 12 de setembro de 2016.

Art. 1º - O Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito e os Secretários do município de Selbach/RS, para o exercício de 2017/2020, perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei.

Art. 2º - O Prefeito Municipal perceberá um subsídio mensal em parcela única de valor igual a R\$ 11.866,47 (onze mil oitocentos e sessenta e seis reais e quarenta e sete centavos).

Art. 3º - O subsídio mensal do Vice-Prefeito, igualmente pago em parcela única, será no valor de R\$ 4.545,63 (quatro mil quinhentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos).

Art. 4º - O subsídio mensal dos Secretários Municipais, corresponderá a uma parcela única no valor de R\$ 4.558,42 (quatro mil quinhentos e cinquenta e oito reais e quarenta e dois centavos).

Art. 5º - Os valores estabelecidos nos artigos anteriores serão reajustados por lei específica nas mesmas datas e nos mesmos índices em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

Art. 6º - Ao ensejo do gozo das férias anuais, o Prefeito Municipal e os Secretários Municipais, perceberão subsídios acrescidos de um terço (1/3).

Parágrafo Único - O Vice-Prefeito terá direito à mesma vantagem se tiver atividade permanente na administração.

Art. 7º - Além do subsídio mensal, os Secretários Municipais o Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito perceberão, em dezembro de cada ano, na mesma data que for pago o décimo terceiro salário aos servidores municipais, uma quantia igual aos respectivos subsídios vigentes naquele mês.

Parágrafo Único - Quando houver o pagamento da metade da remuneração de um mês aos servidores, a título de adiantamento do décimo terceiro salário, na forma da Lei Municipal, igual tratamento será dado aos Secretários Municipais.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pela dotação orçamentária própria.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO, em 13 de setembro de 2016.

SERGIO ADEMIR KUHN
Prefeito de Selbach

Registre-se, publique-se e
Cumpra-se, em 13.09.2016

Marli Terezinha Tonello Reis
Secretária de Administração,
Fazenda e Planejamento